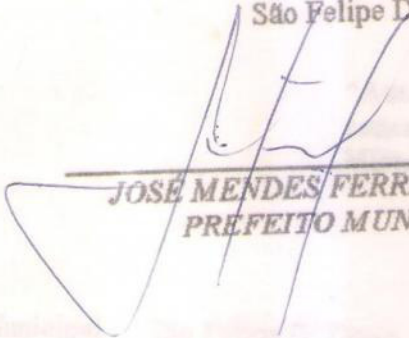


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 23 de dezembro de 1997


JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em julho/98

Art. 1º - MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 032/97

São Felipe D'Oeste, 22 de Setembro de 1997
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Polícia Civil e Militar Estado de Rondônia"

JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste, José Mendes Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Polícia Civil e Militar do Estado de Rondônia para a manutenção das viaturas.

Art. 2º - A subvenção será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no exercício de 1998, que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, ou em 06 (seis) parcelas bimestrais de R\$ 200,00 (Duzentos e reais).

Art. 3º - à Polícia Civil será repassada o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme art. 2º.

Parágrafo primeiro - à Polícia Militar será repassado o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Conforme art. 2º.

Art. 4º - A liberação da subvenção poderá ser em combustível ou pela aquisição de peças ou serviços, previamente solicitado pelo, Delegado de Polícia e Pelo comandante do destacamento da Polícia Militar de Santa Luzia D' Oeste, que serão lícitados pelo Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suspender a subvenção em qualquer tempo, por conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento 1998, projeto de atividade 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - elemento de despesa 31 32 00 - outros serviços e encargos -.

